



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000
Engenheiro Navarro – Minas Gerais

CONTRATO N° 031/2025

Processo Licitatório 011/2025

Inexigibilidade N°. 003/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, 55, CEP 39363-000, Engenheiro Navarro - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hugo Felipe de Almeida Silva, brasileiro, CPF 071.249.986-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA**, CNPJ 35.215.692/0001-70, endereço na Rua C, N° 266, Nossa Senhora das Graças, Montes Claros-MG, e-mail mauroluis.ribeiro@gmail.com, neste ato representado por **LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA**, CPF 098.386.446-25, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 1590/2023 (regulamento da Lei 14.133), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional artístico, da banda "Baião Tropical", para realização de show na festa em comemoração ao aniversário de emancipação cidade de Engenheiro Navarro, conforme termo de referência do respectivo procedimento licitatório, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura do município de Engenheiro Navarro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 011/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da banda "Baião Tropical", na festa em comemoração ao aniversário de emancipação cidade de Engenheiro Navarro, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme tabela de valor analítica:

Item	Descritivo de custo de valor	Valor
1	Cachê banda/dançarinos.	R\$ 10.000,00
2	Prolabore Cantores/proprietário.	R\$ 10.000,00
3	Gastos com Transporte.	R\$ 4.000,00
4	Gastos com hospedagem (17 pessoas).	R\$ 2.000,00
5	Gastos com alimentação (17 pessoas).	R\$ 2.000,00
6	Gastos com camarim (17 pessoas).	R\$ 800,00
7	Equipe Técnica (rodies, montadores, técnicos).	R\$ 1.600,00
8	Encargos fiscais (imposto).	R\$ 4.600,00
Valor total da proposta		R\$ 35.000,00

3.2 - O pagamento será efetuado a vista, um dia útil antes da data de realização do show, mediante comprovação da execução do show e apresentação da documentação fiscal pertinente.

3.2.1 - O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

3.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A prestação do serviço compreende 120 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça de Eventos, s/n, Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

Engenheiro Navarro/MG, no dia **28/fevereiro/2025**, de modo a compor as atrações da Tradicional Festa em comemoração ao aniversário de emancipação cidade de Engenheiro Navarro.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. A contratada deve empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades que lhe são atribuídas, incluindo:

- a) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que não estão previstos no contrato, mas que são decorrentes de sua execução;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas no contrato;
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- d) Responder integralmente por perdas e danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões, dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições acordadas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

7.1 - Compete ao(s) contratado(s) emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
- c)** Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.2 - Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

7.3 - As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, para realização das atividades correrão por conta da contratada;

7.4 - Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000
Engenheiro Navarro – Minas Gerais

- 13.392.0026.2072 Manutenção e Incentivos as Atividades Culturais 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 586
- 13.392.0026.2073 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 599

8.2 - Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.3.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.2 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

14.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1590/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Rua Olhos D'Água nº 55 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000

Engenheiro Navarro – Minas Gerais

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Engenheiro Navarro 26 de fevereiro de 2025.

HUGO FELIPE DE ALMEIDA
CPF N° 071.249.986-54
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA
CNPJ N° 35.215.692/0001-70
CONTRATADA

1- **TESTEMUNHA:** _____ **CPF:** _____

2- **TESTEMUNHA:** _____ **CPF:** _____